



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2024 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2024 - FMS

JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

1. **OBJETO:** O objeto deste processo compreende a contratação direta de empresa para manutenção corretiva do veículo Logan Expression 1.6, ano 2015/2016 placas QHR-6345, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. **CONTRATADO:** DOURMATEC AUTO CENTER LTDA, CNPJ: 13.034.675/0001-01.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

No âmbito do Município, existe o seguinte regulamento: Decreto Municipal, nº 4.072/2024 Art. 54 ao 60.

Cumprido destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr¹:

1 NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada²:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os valores estimados encontram-se transcritos a seguir.

² SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 968.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	1	Serv.	Limpeza de TBI e Programação	100,00	100,00
2	1	Jogo	Jogo de vela	208,00	208,00
3	1	Jogo	Jogo de Cabo de Vela	242,00	242,00
4	1	Serv.	Mão-de-obra cabo e vela	120,00	120,00
5	2	Peça	Amortecedor dianteiro	552,00	1.104,00
6	1	Kit	Kit coifa batente e coxim dianteiro	342,00	342,00
7	1	Serv.	Mão-de-obra amortecedor dianteiro	150,00	150,00
8	2	Peça	Amortecedor traseiro	330,00	660,00
9	1	Serv.	Mão-de-obra amortecedor traseiro	150,00	150,00
10	1	Peça	Bandeja dianteira esquerda	300,00	300,00
11	1	Peça	Bandeja dianteira direita	300,00	300,00
12	1	Serv.	Mão-de-obra bandejas	180,00	180,00
13	4	Litro	Óleo 5w40	46,00	184,00
14	1	Peça	Filtro de óleo	40,00	40,00
15	1	Peça	Filtro de combustível	70,00	70,00
16	1	Peça	Filtro do Ar	40,00	40,00
17	1	Serv.	Mão-de-obra óleo e filtros	80,00	80,00
18	1	Serv.	Geometria	100,00	100,00
19	4	Serv.	Balanceamento	25,00	100,00
20	1	Serv.	Mão-de-obra correia dentada	280,00	280,00
21	1	Kit	Kit dentada	784,00	784,00
22	2	Unid	Disco de freio dianteiro	228,00	456,00
23	1	Kit	Lona de freio traseiro	412,00	412,00
24	1	Kit	Pastilha de freio dianteiro	156,00	156,00
25	1	Serv.	Mão-de-obra freio dianteiro	120,00	120,00
26	1	Kit	Kit coifa e batente traseiro	138,00	138,00
27	4	Unid	Material de limpeza	10,00	40,00
28	1200	Mililitros	Descarbonizante	0,12	144,00
29	2	Unid	Cilindro de roda traseiro	136,00	272,00



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

30	1	Serv	Sangria de freio	60,00	60,00
31	2	Litros	Fluido de freio	40,00	80,00
MENOR VALOR TOTAL ORÇADO					7.412,00

Conforme proposta anexa a este processo, o valor total a ser dispendido para a contratação é de R\$ 7.412,00 (sete mil duzentos e vinte reais), o qual encontra-se vantajoso quando comparado a pesquisa de preços no mercado.

A contratação tem como base o inciso I c/c § 7º, ambos do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite para dispensa de licitação em razão de valor (art. 75, §7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Lindóia do Sul, 17 de Setembro de 2024.

IVONILSO VENÂNCIO
Secretário Municipal de Saúde